



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.191, de 2020)

Suprime-se o inciso I, §§1º e 2º do artigo 20-A da Lei 8.668/1992, conforme redação dada pelo artigo 3º do Projeto de Lei n. 5.191, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação de um novo instrumento de investimento privado no setor agropecuário não pode representar a violação à Lei nº 5.709, de 1971, que disciplina a aquisição de terras por estrangeiros no Brasil. Vale lembrar que o debate sobre o controle externo exercido por investidores nas atividades dos fundos de investimento é amplamente conhecido, de modo que a influência dos controladores no domínio dos bens é inevitável.

Assim, para preservar o intuito original do Projeto de Lei sem que os Fundos de Investimentos sejam utilizados como meio de subversão da Lei nº 5.709, propomos a supressão dos referidos dispositivos.

Por esses motivos, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

SF/21663.71218-06